DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2025 | **ANO: XIV** | **EDIÇÃO Nº: 3562 - 28 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.484/2025 1
DECRETO Nº 5.112/2025 3
PORTARIA Nº 18.741/2025 3
PORTARIA Nº 18.742/2025 4
PORTARIA Nº 18.743/2025 5
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 001/2025. 6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2025 13
ORDEM DE SERVIÇO 005/2025 14
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2023 14
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2022 15
EXTRATO DO CONTRATO 028/2025 16
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N° 02/2024-CONVOCAÇÃO Nº 03/2025 17
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 18
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 19
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 20
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 21
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 22
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 25
CÂMARA DE VEREADORES-ATO Nº 037/2025 – Do Presidente 27

LEI Nº 5.484/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.030/2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.030/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Crédito Educativo destinado a oportunizar e garantir o acesso dos interessados ao ensino superior, a cursos técnico-profissionalizantes e cursos pré-vestibulares, com o objetivo de incentivar a primeira formação acadêmica e profissional dos cidadãos residentes no Município de Matelândia.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e II e o Parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.030/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da mensalidade paga pelo estudante matriculado em instituições de ensino superior, técnico, ou curso pré-vestibular nas modalidades presenciais e/ou EAD (a distância);

II – Até 40% (quarenta por cento) do valor da despesa com transporte pago pelo estudante para o deslocamento a instituições de ensino superior, técnico profissionalizantes ou de cursos pré-vestibulares, sediadas em outros municípios.

§ 1º O auxílio financeiro previsto nos incisos I e II deste artigo fica limitado a 2,0 (duas) UFMs, por mês.

Art. 3º. Fica alterado o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.030/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Comprovar estar matriculado em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível técnico-profissionalizante ou em curso pré-vestibular, em instituição de ensino devidamente habilitada;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de abril de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito